



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 66 (PUBLICADA NO “MG” DE 14/06/89 - PÁG. 36 - RATIFICADA NO “MG” DE 13/12/00 - PÁG. 33 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

O cálculo de proventos, que é parte integrante do ato de aposentadoria, deve ser assinado pela autoridade responsável pela sua elaboração.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 7, de 19/08/09;
- Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 9, de 16/12/09.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 1.556/85, sessão de 26/02/86;
- Aposentadoria nº 1.443/88, sessão de 12/08/88;
- Aposentadoria nº 1.474/88, sessão de 30/09/88;
- Aposentadoria nº 1.429/88, sessão de 18/10/88;
- Aposentadoria nº 1.433/88, sessão de 06/12/88.